

**Contrato de aquisição de eletricidade ao abrigo do lote 6 do acordo
quadro de fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre
para Portugal Continental**

Entre:

Direção-Geral da Administração da Justiça, com o número de pessoa coletiva 600072525, sita na Av.^a D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa representada neste ato por Isabel Matos Namora, na qualidade de Diretora-Geral da Administração da Justiça, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho proferido por Sua Excelência a Sra. Ministra da Justiça, em 28/12/2023, como Primeiro Outorgante

E

Endesa Energia, S.A., sita em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3, 2770 -203 Paço de Arcos, com o número de pessoa coletiva n.º 980245974 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 10608/2001-11-30, com o capital social de 12.981.861,45 euros, neste ato representada por Juan José Muñoz Rueda, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, conferida à primeira outorgante pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;
- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Administração da Justiça, para 2024, sob a rubrica com a classificação económica n.º D.02.02.01.B0.00, conforme registo efetuado em SCEP.

- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 18/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n.º 9733/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 184, de 21 de setembro, considerando a delegação de competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subseqüentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos-quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no DR, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;
- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 27 de novembro de 2023;
- f) A garantia bancária n.º 0566197 prestada na instituição bancária Bankinter, S.A. no valor de 251.292,86 €, que corresponde a 5% do valor de contrato);
- g) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, no âmbito do procedimento agregado desenvolvido ao abrigo do lote 6 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2020), de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote C, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em 5.025.857,19 €, o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
BTN ≤ 20,7 kVA	Simplex - Todas as horas	0,1415 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário - Horas de vazio	0,1349 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário - Horas fora de vazio	0,1714 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia	0,1661 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de ponta	0,1821 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de vazio	0,1341 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia	0,1661 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de ponta	0,1821 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de vazio	0,1344 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio	0,1349 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo semanal - Horas fora de vazio	0,1714 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de cheia	0,1661 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de ponta	0,1821 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio	0,1341 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de cheia	0,1661 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de ponta	0,1821 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio	0,1344 €
BTE	Ciclo diário - Horas de ponta	0,1391 €
BTE	Ciclo diário - Horas de cheia	0,1231 €
BTE	Ciclo diário - Horas de vazio normal	0,1018 €
BTE	Ciclo diário - Horas de super vazio	0,0629 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de ponta	0,1890 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de cheia	0,1712 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de vazio normal	0,1320 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de super vazio	0,1080 €
MT	Horas de ponta	0,1388 €
MT	Horas de cheia	0,1252 €
MT	Horas de vazio normal	0,0938 €
MT	Horas de super vazio	0,0693 €
IP BTN	Simplex - Todas as horas	0,1762 €
IP BTN	Bi-horário - Todos os ciclos - Horas de vazio	0,1485 €
IP BTN	Bi-horário - Todos os ciclos - Horas fora de vazio	0,1879 €
IP BTN	Tri-horário - Todos os ciclos - Horas de cheia	0,1824 €
IP BTN	Tri-horário - Todos os ciclos - Horas de ponta	0,1997 €
IP BTN	Tri-horário - Todos os ciclos - Horas de vazio	0,1477 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei 117-

B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, designadamente, os preços unitários e as taxas, tarifas e impostos aplicados.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Acesso à rede

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

Clausula 4.ª

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, são os administradores judiciais das Comarcas e dos

Tribunais Administrativos e Fiscais cujos CPEs estejam situados na respetiva área de circunscrição.

Cláusula 5.^a

Duração do contrato

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2024 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2024.

21 de dezembro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Anexo I – Lista de CPE